
S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 73/2014 de 9 de Julho de 2014

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, e a Associação Seara do Trigo – São Miguel com o número de identificação fiscal 512064350 na qualidade de 2.º Outorgante, representada pelo Presidente da Direção, Mário Jorge Sampaio de Carvalho enquanto seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, com vista a assegurar o financiamento necessário para a reparação de viaturas da Instituição.

Cláusula II

Apoio financeiro a conceder

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante uma participação até ao montante máximo de 3.091,55€ (três mil, noventa e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), para fazer face ao financiamento referido na cláusula anterior.

Cláusula III

Prazo de execução

O período máximo de execução do presente contrato, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, até ao final do mês de dezembro de 2014.

Cláusula IV

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA com o NIB 003800009869635530118, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula V

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, a instituição obriga-se a:

- a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto;
- b) Fornecer todos os elementos, designadamente, contabilísticos que lhe forem solicitados pelo 1.º outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;
- c) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;
- d) Comunicar, ao 1.º outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;
- e) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;
- h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;
- i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.
- j) Utilizar os serviços comparticipados pelo presente contrato, para os fins nele estabelecido(s).

Cláusula VI

Obrigações do 1.º Outorgante

A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de 3.091,55€ (três mil, noventa e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

Cláusula VII

Acompanhamento e Fiscalização

1. O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados, através da verificação dos documentos comprovativos referentes à execução do contrato, bem como, se aplicável, mediante visitas ao local da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

Cláusula VIII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula IX

Suspensão

1. O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2. As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no CPA.

3. Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula X

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XI

Resolução do contrato

1. A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

- a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;
- b) A viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;
- c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;
- d) A existência de duplicação de financiamento, relativamente ao serviço objeto de participação;
- e) A existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato.

3. A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica a restituição do montante total/comparticipação concedida, no prazo de 60 dias após recebimento da respetiva

notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4. As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XII

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XIII

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula III.

Cláusula XIV

Disposições Finais

1. As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

2. O presente contrato corresponde integralmente à vontade dos Outorgantes, pelo que consideram que todas as cláusulas acordadas são essenciais à vontade de contratar, e o incumprimento de qualquer delas implica o incumprimento de todo o contrato, com a aplicação das disposições contratuais e legais respetivas.

17 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Presidente da Direção da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.